



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

1. DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 6º, XXI)

Manifestamos formalmente que o objeto desta contratação, Projeto Executivo de Rede Óptica GPON/FTTH constitui, essencialmente, um serviço de engenharia.

Fundamento Técnico: A elaboração deste projeto exige o dimensionamento de infraestrutura crítica, incluindo o cálculo de atenuação de sinal (*budget* de potência), a localização estratégica de elementos passivos (*splitters*) e, primordialmente, a conformidade com a norma NDU-009 da Energisa/ETO para compartilhamento de infraestrutura em postes.

Responsabilidade Profissional: Tais atividades são privativas de profissionais registrados no CREA, conforme a Resolução CONFEA nº 218/73, exigindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o que ratifica o enquadramento no Art. 6º, inciso XXI da NLLC.

2. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM

Justifica-se a classificação como serviço comum pois, embora envolva tecnologia de ponta, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consolidadas (ABNT e Padrões da Concessionária local). Assim, atende ao disposto no Art. 6º, inciso XXI, alínea "a".

3. DO INTERESSE PÚBLICO: O INFRAESTRUTURA COMO ALICERCE DA SMART CITY

A escolha da tecnologia GPON (*Gigabit Passive Optical Network*) não é meramente uma atualização tecnológica, mas o estabelecimento da "espinha dorsal" para a transformação de Gurupi em uma Cidade Inteligente.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e

Interoperabilidade e Escalabilidade: A rede óptica permitirá a integração futura de sensores de IoT (Internet das Coisas), câmeras de monitoramento inteligente para segurança pública e pontos de Wi-Fi gratuito, otimizando a gestão urbana.

Eficiência Administrativa: Ao possuir uma rede própria e padronizada (FTTH), o município reduz custos com aluguel de circuitos de dados de terceiros e garante a soberania sobre sua infraestrutura de comunicações, essencial para serviços de e-Gov (Governo Digital) e telemedicina.

4. DA CONCLUSÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL (Art. 75, I)

Ante o exposto, manifestamo-nos pela viabilidade jurídica e técnica da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento fundamenta-se nos seguintes pilares:

Aderência à Natureza do Objeto: O objeto em tela é, tecnicamente, um serviço de engenharia (conforme demonstrado nos itens 1 e 2 deste documento), o que atrai a aplicação específica do inciso I do Art. 75, destinado a obras e serviços de engenharia.

Conformidade com o Limite Legal: O valor estimado para a contratação encontra-se abaixo do teto de R\$ 130.984,20, valor este devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que reajustou os limites da Lei nº 14.133/2021 para o exercício vigente.

Eficiência e Economicidade: A utilização da dispensa de licitação para este serviço de engenharia de baixa materialidade financeira atende ao princípio da eficiência administrativa, permitindo que a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação avance na implantação da infraestrutura de Smart City com celeridade, reduzindo custos processuais que seriam desproporcionais ao valor do contrato em um rito licitatório ordinário.

Pelo exposto, a contratação direta sob este fundamento legal apresenta-se como a via mais adequada, segura e eficiente para o atendimento do interesse público.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e

Gurupi – TO, 14 de janeiro de 2026.

TALITA PEREIRA DE
SOUZA
FERREIRA:91409250130

Assinado de forma digital por
TALITA PEREIRA DE SOUZA
FERREIRA:91409250130
Dados: 2026.01.14 11:40:00 -03'00'

Talita Pereira de Souza Ferreira
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e
Inovação
Decreto nº 326/2023

ANNY CAROLINE MATOS
DO
NASCIMENTO:03381131184

Assinado de forma digital por
ANNY CAROLINE MATOS DO
NASCIMENTO:03381131184

Anny Caroline Matos do Nascimento
Engenheira Elétrica
RPM nº 2416811142
Fiscal Pregão Eletrônico nº PE/2025.016-GPI-SECTI
Portaria nº 030/2025